SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005784-67.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Cheque**Requerente: **WALTER PESSOA DE LIMA**

Requerido: BARANA SOLUÇÕES LOGISTICA AGRO I. L EPP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

WALTER PESSOA DE LIMA, qualificado na inicial, ajuizou ação de Procedimento Ordinário em face de BARANA SOLUÇÕES LOGISTICA AGRO I. L EPP, também qualificado, alegando ser credor da ré da quantia de R\$ 17.621,23, atualizado até a distribuição do feito, representado por onze cheques (fls. 08/29), o qual não foi quitado pelo réu, cuja condenação requereu.

Citado pessoalmente, o réu não ofereceu resposta.

É o relatório.

DECIDO.

Conforme regula o art. 319 do Código de Processo Civil, não oferecida resposta, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Assim a mora do réu.

No mais, os cheques que acompanham a inicial dão conta de permitir a este Juízo o acolhimento da demanda.

Fica, pois, o réu condenado ao pagamento da importância de R\$ 17.621,23 que deve ser acrescida de correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês.

O réu sucumbe e deve também arcar com o pagamento das despesa processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO o réu BARANA SOLUÇÕES LOGISTICA AGRO I. L EPP a pagar ao autor WALTER PESSOA DE LIMA, a importância de R\$ 17.621,23 (dezessete mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), acrescida de correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data do ajuizamento da ação, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 19 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA